

Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Jesus Cristo, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO Nº 176/2026/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 30 de Abril de 2026

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ ROGERIO DA SILVA
VEREADOR-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

ASSUNTO: ENCAMINHAR LEI Nº 2.133/2026 SANCIONADA.

Senhor Presidente,

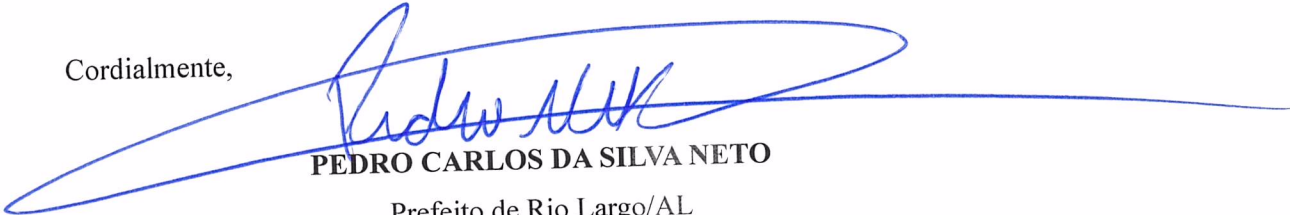
Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, Pedro Carlos da Silva Neto, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguinte Lei:

NÚMERO	MATÉRIA/EMENTA
LEI Nº 2.133/2026	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DIGITAL E VALORIZAÇÃO DOS COMUNICADORES LOCAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

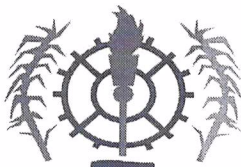
Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação e devido arquivamento da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito de Rio Largo/AL



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.133, DE 30 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DIGITAL E VALORIZAÇÃO DOS COMUNICADORES LOCAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

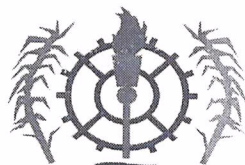
CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Comunicação Digital e Valorização dos Comunicadores Locais, com a finalidade de modernizar a comunicação institucional, ampliar o alcance das ações públicas e incentivar a economia criativa local.

Art. 2º O Programa, a ser executado pelo Poder Executivo, observará as seguintes diretrizes:

- I– Ampliar o alcance das informações institucionais por meio de plataformas digitais;
- II– Garantir maior transparência das ações governamentais;
- III– Promover campanhas educativas de saúde, educação, assistência social e cidadania;
- IV– Valorizar influenciadores digitais e comunicadores locais como agentes da economia criativa;
- V– Estimular a cultura popular e o turismo municipal;
- VI– Fortalecer o engajamento da população com as políticas públicas;
- VII– Assegurar comunicação inclusiva, acessível e regionalizada.



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

VIII– Respeitar os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

IX– Vedação à promoção pessoal de agentes públicos;

X– Observância das normas eleitorais nos períodos vedados;

XI– Utilização de linguagem adequada, ética e respeitosa.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E REGULAMENTAÇÃO

Art. 3º A execução do Programa, incluindo a definição de suas ações, procedimentos de seleção e contratação de comunicadores, critérios de remuneração e demais detalhes operacionais, será estabelecida em regulamento próprio do Poder Executivo, observadas as legislações pertinentes, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

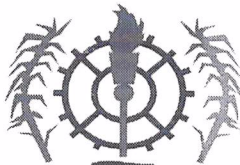
§1º O regulamento poderá prever a criação de cadastros ou bancos de dados para registro de comunicadores locais interessados em participar do Programa, definindo os requisitos de inscrição, que deverão ser públicos, transparentes e não exclusivos.

§2º A participação no Programa poderá ocorrer por meio de credenciamento, chamamento público, inexigibilidade ou dispensa de licitação, ou outros instrumentos jurídicos legalmente admitidos, conforme detalhado no regulamento.

§3º A remuneração ou incentivo financeiro será estabelecido em regulamento, considerando critérios objetivos, como alcance, engajamento, complexidade da campanha e produção técnica envolvida, respeitadas as dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º As contratações realizadas no âmbito do Programa deverão garantir a publicidade, com divulgação no Portal da Transparência de informações como nome do contratado, objeto da ação, valor pago, período de execução e relatório simplificado de alcance da campanha, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º É vedado no âmbito do Programa:



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

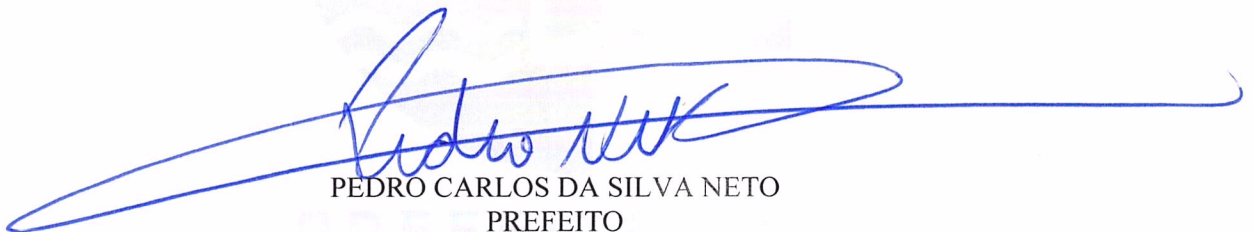
- I– A utilização para promoção pessoal de agentes políticos;
- II– A contratação de perfis com conteúdo ilícito ou incompatível com os valores institucionais;
- III– Pagamentos sem comprovação da execução do serviço;
- IV– Discriminação de qualquer natureza na seleção dos participantes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, se entender pela conveniência e oportunidade de sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
PREFEITO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI N.º 2.133, DE 30 DE ABRIL DE 2026

LEI N.º 2.133, DE 30 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO DIGITAL E
VALORIZAÇÃO DOS COMUNICADORES
LOCAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
RIO LARGO/AL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Comunicação Digital e Valorização dos Comunicadores Locais, com a finalidade de modernizar a comunicação institucional, ampliar o alcance das ações públicas e incentivar a economia criativa local.

Art. 2º O Programa, a ser executado pelo Poder Executivo, observará as seguintes diretrizes:

- I– Ampliar o alcance das informações institucionais por meio de plataformas digitais;
- II– Garantir maior transparência das ações governamentais;
- III– Promover campanhas educativas de saúde, educação, assistência social e cidadania;
- IV– Valorizar influenciadores digitais e comunicadores locais como agentes da economia criativa;
- V– Estimular a cultura popular e o turismo municipal;
- VI– Fortalecer o engajamento da população com as políticas públicas;
- VII– Assegurar comunicação inclusiva, acessível e regionalizada.
- VIII– Respeitar os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- IX– Vedação à promoção pessoal de agentes públicos;
- X– Observância das normas eleitorais nos períodos vedados;
- XI– Utilização de linguagem adequada, ética e respeitosa.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E REGULAMENTAÇÃO

Art. 3º A execução do Programa, incluindo a definição de suas ações, procedimentos de seleção e contratação de comunicadores, critérios de remuneração e demais detalhes operacionais, será estabelecida em regulamento próprio do Poder Executivo, observadas as legislações pertinentes, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§1º O regulamento poderá prever a criação de cadastros ou bancos de dados para registro de comunicadores locais interessados em participar do Programa, definindo os requisitos de inscrição, que deverão ser públicos, transparentes e não exclusivos.

§2º A participação no Programa poderá ocorrer por meio de credenciamento, chamamento público, inexigibilidade ou dispensa de licitação, ou outros instrumentos jurídicos legalmente admitidos, conforme detalhado no regulamento.

§3º A remuneração ou incentivo financeiro será estabelecido em regulamento, considerando critérios objetivos, como alcance, engajamento, complexidade da campanha e produção

técnica envolvida, respeitadas as dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º As contratações realizadas no âmbito do Programa deverão garantir a publicidade, com divulgação no Portal da Transparência de informações como nome do contratado, objeto da ação, valor pago, período de execução e relatório simplificado de alcance da campanha, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º É vedado no âmbito do Programa:

- I– A utilização para promoção pessoal de agentes políticos;
- II– A contratação de perfis com conteúdo ilícito ou incompatível com os valores institucionais;
- III– Pagamentos sem comprovação da execução do serviço;
- IV– Discriminação de qualquer natureza na seleção dos participantes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, se entender pela conveniência e oportunidade de sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito

Publicado por:

Rithie Kennedy Ferreira Soares

Código Identificador:E4A8F9E6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 12/05/2026. Edição 2803

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



Câmara Municipal de Rio Largo - AL - Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000194

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/05/12000194

Número / Ano	000194/2026
Data / Horário	12/05/2026 - 09:52:15
Assunto	LEI MUNICIPAL Nº2.133/2026 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DIGITAL E VALORIZAÇÃO DOS COMUNICADORES LOCAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO D RIO LARGO/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei Municipal
Número Páginas	6
Emitido por	Janayna



Câmara Municipal de Rio Largo - AL

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Início](#) [Anexado](#)

[Documento Acessório](#) [Matérias Vinculadas](#)

Registro criado com sucesso!

Tramitações de Documento Administrativo (LEI Nº 020/2026 - Lei Municipal)

[Adicionar Tramitação de Documento Administrativo](#)

Total de Tramitações de Documento Administrativo: 1

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
12/05/2026	Protocolo-Janayna - PTJ	Presidência - PRD	Encaminhado

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto.

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Rio Largo - AL

Rua Euclides Afonso de Melo

CEP: 57100-000 | Telefone: (82) 3261-3618

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)